

## LEI Nº 7.197/2025

**Dispõe sobre a instituição de parceria entre o Município de Curitibanos com consórcios públicos municipais, autoriza ratificar convênio de cooperação e protocolo de intenções de consórcio público e adota outras providências.**

Roque Stanguerlin, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Curitibanos fica autorizado a estabelecer convênio de cooperação com consórcios públicos municipais para a prestação de serviço público de pavimentação e fornecimento de massa asfáltica em regime de gestão associada, nos termos da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 2º** O convênio de cooperação previsto no art. 1º. desta Lei autoriza a celebração de contrato de programa diretamente com consórcios públicos municipais, o qual disciplinará as obrigações jurídicas a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens para realização dos fins a que se destina, obedecido o disposto no art. 13, da Lei federal nº 11.107/2005, e no art. 33, do Decreto federal nº 6.017/2007.

**Art. 3º** O Município de Curitibanos poderá celebrar convênios com consórcios públicos municipais, com o objetivo de viabilizar a prestação de serviços públicos em maior escala e menor custo.

Parágrafo único. Para a celebração dos convênios de que trata o caput deste artigo, as exigências legais de regularidade aplicar-se-ão ao próprio consórcio público municipal envolvido, e não aos Municípios nele consorciados.

**Art. 4º** Para a consecução do objetivo da celebração de contrato de programa, fica autorizado o Município de Curitibanos a ratificar o convênio de cooperação e protocolo de intenções de consórcios públicos, a serem celebrados entre o Consórcio Intermunicipal do Contestado - COINCO e o Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA, visando à prestação de serviço público em regime de gestão associada mediante transferência de recursos financeiros para a aquisição de massa asfáltica para pavimentação e manutenção de vias públicas, nos termos do Art. 5º, da Lei 11.107/2005 e Art. 6º, do Decreto nº 6.017/2007.


**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 28 de julho de 2025.

Roque Stanguerlin  
Prefeito Municipal e.e

Publicada a presente lei aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro na portaria da Prefeitura e no diário Oficial dos Municípios.

Diego Sebem Wordell  
Secretário de Administração e Finanças

 Publicação oficial

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/07/2025*